



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2021 - REDAÇÃO FINAL

ALTERA-SE O ARTIGO 1º, INCLUEM-SE O § 1º E INCISOS I, II, III, IV E V E O § 2º NA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 6.735, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM O TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.

Art. 1º Altera-se o artigo 1º, inclui-se o § 1º e incisos I, II, III, IV e V e o § 2º na Lei Ordinária municipal nº 6.735, de 21 de setembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As repartições públicas, CRAS, CREAS, CAPS, Postos de Saúde, Hospitais públicos e privados, estabelecimentos comerciais, prédios residenciais, condomínios e veículos do transporte público ficam obrigados a afixarem cartaz ou placa informando os contatos para denúncias de violência contra a mulher e trazendo informações sobre a Lei Maria da Penha."

§1º As placas ou cartazes mencionados no caput deste artigo deverão conter no mínimo os seguintes dizeres:

I - Violência contra mulher: Denuncie! Disque 180;

II - Em caso de emergência: Disque 190;

III - Violência contra a mulher não é apenas a física, consulte a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

§2º Os cartazes deverão possuir dimensões e redação que facilitem a leitura, além de serem afixados em local visível. "[...]"

Art. 2º A ementa da Lei Ordinária Municipal n. 6.735, de 21 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DE ITAJAÍ".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

HILDA CAROLINA DEOLA
RELATORA "Ad Hoc"



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

